



LEI Nº 738/2006

“AUTORIZA O PODER MUNICIPAL, REALIZAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE LITERO MUSICAL MINERVA CACHOEIRANA E LIRA CECILIANA PARA FOMENTAR AS ESCOLAS DAS CITADAS FILARMÔNICAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Municipal a realizar Convênio com a Sociedade Musical Minerva Cachoeirana e Lira Ceciliana, com a finalidade de promover as manifestações artísticas culturais e preservar as tradições e vocações musicais, assim como a integração da juventude.

Art. 2º - O Caput que trata o artigo desta Lei visa estimular o desenvolvimento musical, com vistas à perpetuação da memória e das tradições histórico culturais do município, baseada no que preceitua o Art. 216º, parag 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cachoeira, através da Secretaria de Cultura, firmará anualmente convenio com os representantes de cada filarmônica para destinação de recursos mensais na ordem de quatro salários mínimos vigentes para cada uma das filarmônicas.

Art. 4º - Para participarem do Convênio as filarmônicas deverão:

- I - Estar com todas as suas documentações atualizadas;
- II - Ministrarem gratuitamente, ensinamento musical, com vistas a desenvolver os valores e talentos locais;
- III - Abrilhantar as festividades de 13 de Março, Corpus Christi, 1º de junho, 24 de junho, 25 de junho e 27 de junho, assim como promover as festividades religiosas da Semana Santa, Boa Morte, Padroeira da Cidade, procissão de Nossa Senhora D'Ajuda, Santa Cecília, Nossa Senhora da Conceição, São Cosme, São Damião e Santo Antônio do Capoeiruçu;
- IV - Promover uma vez a cada mês retretas em coretos ou em praças públicas;
- V - Promover duas vezes ao ano apresentação na Zona Rural do Município, ficando o mesmo com a responsabilidade do transporte e alimentação.

Art. 5º - Os recursos destinados às filarmônicas através do convênio, só poderão ser aplicados em:

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



- I - Reparo de instrumentos;
- II - Aquisição de acessórios;
- III - Aquisição e confecção de fardamentos;
- IV - Manutenção da sede;
- V - Contratação de professores.

Art. 6º - A cada mês será prestado contas a Secretaria de Cultura dos recursos destinados às filarmônicas através do convênio.

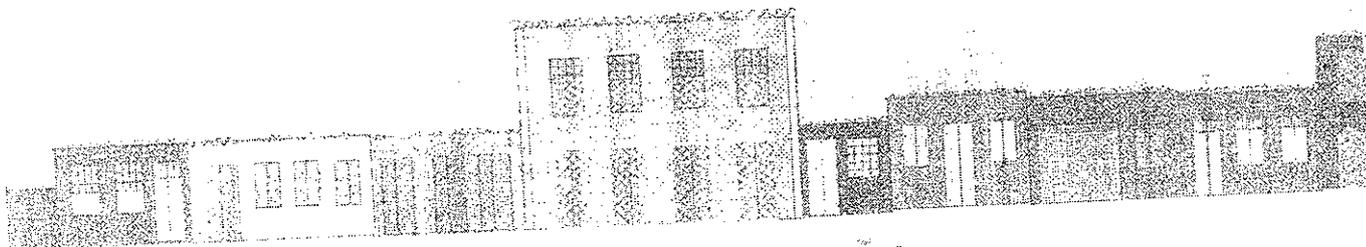
Art. 7º - O não cumprimento das exigências constantes no Art. 6º, implicará na suspensão do convênio até a sua regularização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 20 de dezembro de 2006.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA